



Parecer nº: 51/2018
Projeto de Lei nº 049/2018
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCUSÃO DE META/AÇÃO NO PPA 2018-2021, LDO 2018 E LOA 2018. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 049/2018, que versa sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018, destinado à aquisição de um veículo leve para a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a melhoria da infra-estrutura das Unidades Básicas de Saúde e a promoção de condições adequadas para o trabalho em saúde a população assistida, utilizando-se como fonte de recursos repasse do Fundo Nacional de Saúde, Fonte: 4500 - Atenção Básica.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 049/2018, que versa sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018, destinado à aquisição de um veículo leve para a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a melhoria da infra-estrutura das Unidades Básicas



de Saúde e a promoção de condições adequadas para o trabalho em saúde a população assistida, utilizando-se como fonte de recursos repasse do Fundo Nacional de Saúde, Fonte: 4500 - Atenção Básica.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). Constitucionalmente criada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração da lei orçamentária anual - LOA, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. A LDO, juntamente com o LOA e o Plano Plurianual, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos adicionais e suplementares, em seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração das peças orçamentárias.

De acordo com a justificativa do Sr. Prefeito Municipal, “trata-se, na verdade, de recursos repassados pela União para apoiar o Município na Manutenção das Unidades de Saúde, tanto em recursos humanos quanto materiais, e, com isso, oferecermos condições adequadas de trabalho as Equipes de Saúde e a população assistida”. Certo é que, sem a aprovação das alterações nas leis orçamentárias, será defeso ao Município usufruir dos valores deste repasse.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 27 de setembro de 2018.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217